



**ATA DA SESSÃO**  
**PROCESSO Nº 8.715/2023-PMM**  
**CONCORRÊNCIA Nº 009/2023-CEL/SEVOP/PMM**

Ao decimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três (2023), às 09h reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 1.880/2022-GP com o objetivo de realizar a sessão pública da **CONCORRÊNCIA Nº 009/2023-CEL/SEVOP/PMM** referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILÔMETRO, DOS TIPOS (HATCH, SEDAN, PICK-UP, SUV E CAMIONETE), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – SEVOP – PMM**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 13/2021. O presidente da comissão inicia a sessão solicitando documentação para CREDENCIAMENTO, envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL. A Comissão confirma o comparecimento das empresas: #1: **LOCALIZA RENT A CAR S.A.**, inscrita no CNPJ 16.670.085/0001-55, representada pela Sra. Tatiele Oliveira dos Santos - CPF: 012.862.482-56; e #2: **MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.659.854/0001-72, representada pelo Sr. Paulo Marcelo Mutran - CPF 296.504.532-53. Conforme previsto no edital, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da empresa participante, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante. Os documentos de credenciamento foram passados para os representantes das empresas para análise e vistas. As empresas cumpriram as exigências e tiveram os seus representantes devidamente credenciados. A empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A não usufruirá dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 13/2021. A empresa MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA apresentou as declarações e documentos exigidos no Item 11.4 do edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 13/2021, por esta razão as mesmas poderão utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios das ME's e EPP's. Continuando, a comissão solicita aos licitantes que rubriquem os envelopes, a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados, indevassáveis, e devidamente identificados, não havendo contestações, procedendo com a abertura dos envelopes contedores de habilitação das licitantes participantes, verificando a numeração sequencial dos documentos, conforme a seguir: #1: LOCALIZA RENT A CAR S.A, documento de habilitação contendo 191 páginas, sem termo de abertura e encerramento; e #2: MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - CEP: 68.507-705 - Marabá - Pará



documento de habilitação contendo 61 páginas, incluindo sumário. Ao fim da análise dos documentos de habilitação por parte do representante, a comissão perguntou se o representante teria algum questionamento quanto a documentação apresentada. Houve apresentação de questionamentos em desfavor das licitantes: LOCALIZA RENT A CAR S.A: não apresentou certidão específica e não apresentou declaração de não superveniência: índice abaixo de 1. O presidente da comissão informa que a sessão será suspensa para análise dos documentos de habilitação e autenticação das certidões, informando ainda que o resultado da habilitação será enviado por e-mail, momento em que serão abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.566/93. A comissão solicitou que os representantes constatassem a inviolabilidade dos envelopes de proposta, momento em que procedeu com o acondicionamento dos mesmos em invólucro fechado na frente dos representantes e informado que permanecerão sob a guarda da CEL/SEVOP até a próxima sessão. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.

Franklin Carneiro da Silva  
Presidente da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira  
Membro da CEL/SEVOP

Adalberto Cordeiro Raymundo  
Membro da CEL/SEVOP

*EMPRESAS PARTICIPANTES:*

LOCALIZA RENT A CAR S.A

MARABÁ LOCADORA DE  
VEICULOS LTDA




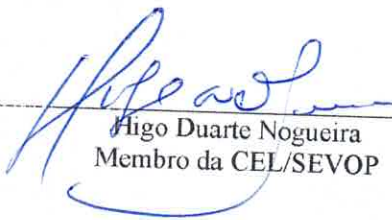
**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 8.715/2023-PMM**  
**CONCORRÊNCIA Nº 009/2023-CEL/SEVOP/PMM**

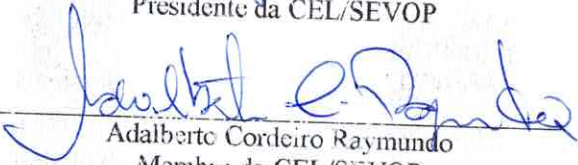
Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três (2023), às 09h reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 1.880/2022-GP, com o objetivo de realizar o **JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2023-CEL/SEVOP/PMM** referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETRO, DOS TIPOS (HATCH, SEDAN, PICK-UP, SUV E CAMIONETE), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – SEVOP – PMM**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 13/2021. Diante do exposto, passamos analisar os documentos de habilitação das licitantes de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2007 e alterações, Lei Complementar Municipal 13/2021. Inicialmente, verificando os questionamentos apresentados na sessão de abertura. Foi apresentado questionamentos em desfavor da licitante LOCALIZA RENT A CAR SA: **a)** que não apresentou certidão específica – a comissão esclarece que é procedente o questionamento, a licitante não apresentou Certidão Específica exigida no Item 5.1, “a”, VI do Edital; **b)** que não apresentou declaração de não superveniência – a comissão esclarece que é procedente o questionamento, a licitante não apresentou declaração de não superveniência exigida no Item 5.1, “e”, II do Edital; **c)** índice abaixo de 1 – a comissão esclarece que é procedente o questionamento, o Índice de Liquidez Geral (ILG), página 155 da habilitação, está abaixo de 1, desatendendo ao exigido no Item 5.1, “c”, I.4 do Edital. Concluída a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, a Comissão Especial de Licitação declara **HABILITADA** a empresa **MARABÁ LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, por atender as exigências do edital. Declara **INABILITADA** a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S.A**, por não apresentar Certidão Específica exigida no Item 5.1, “a”, VI do Edital; não apresentar declaração de não superveniência exigida no Item 5.1, “e”, II do Edital, apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) abaixo de 1, desatendendo ao exigido no Item 5.1, “c”, I.4 do Edital, com respaldo no Item 7.1.7 do



Edital. Concluída a análise dos documentos de habilitação, e ainda, analisando os questionamentos apresentados, este foi o resultado do Julgamento da fase de Habilitação, o qual será enviado por e-mail a todos os participantes desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais (cinco dias úteis), contados a partir do dia seguinte ao envio do resultado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão.

  
Franklin Carneiro da Silva  
Presidente da CEL/SEVOP

  
Higo Duarte Nogueira  
Membro da CEL/SEVOP

  
Adalberto Cordeiro Raymundo  
Membro da CEL/SEVOP